

**DECRETO N.º 3.885 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014**

“Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel situado neste município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, com a finalidade de construção de Creche Escola Municipal, e dá outras providências”.

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**, Prefeito da Estância Turística de Pereira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e no artigo 6º do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1941 e,

**Considerando** ser de extrema necessidade e interesse público, com finalidade específica de construção Creche Escola Municipal, para atender crianças Pereirabarretenses, no imóvel objeto do presente decreto, considerando ser sua localização e medidas ideais para tal fim, a qual está devidamente descrita e caracterizada no memorial descritivo elaborado pelo Setor de Engenharia do Município, conforme abaixo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, pelo Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, imóvel Urbano, cravado na Secção Laranja Azeda, da Fazenda Tietê, deste Município Estado de São Paulo, situado na Avenida Brasil, com área total de 1.212,70 metros quadrados, que constitui as chácaras 108 C e 108 D-A, Matriculada sob nº 13.733, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, que consta pertencer ao Senhor Koji Asano e sua esposa Aurea Pereira Torres Asano, dentro das divisas e confrontações especificadas no memorial descritivo a seguir transcrito:

*“Principia no marco cravado no alinhamento da Avenida Brasil, daí segue em linha reta com rumo NE 42º21’, confrontando-se com terras da chacara nº108-A, da Creche Menino Jesus, até onde mede 69,20 metros no marco cravado nessa linha divisória; daí vira a direita e segue em linha reta com rumo SE 54º32’, confrontando-se com terras da chacara nº108-BG, Gatticar Veículos Ltda, até onde mede 18,80 metros no marco cravado nessa linha divisória; daí vira a direita e segue em linha reta com rumo SO 42º21’, confrontando-se com terras da chacara nº108-D, da Prefeitura Municipal, até onde mede 65,70 metros no marco cravado no alinhamento da referida Av. Brasil; daí vira a direita e segue acompanhando por este alinhamento rumo NO 63º43’, até onde mede 18,60 metros no marco do ponto de partida”.*

**Art. 2º** - Na área objeto deste Decreto, a **Prefeitura Municipal de Pereira Barreto**, construirá e implantará uma Creche Escola, para abrigar crianças Pereirabaretenses.



**Art. 3º** - De acordo com o laudo emitido pelo Setor de Engenharia da Municipalidade, que este integra o terreno objeto deste decreto, estão avaliados num total de R\$ 179.479,60 (Cento e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a presente Desapropriação, correrão por conta de verbas próprias do orçamento Municipal inseridas no seguinte elemento economico:

**02 07 03 – EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

12 365 0022 1047 0000 – Aquisição de Bens Imóveis

4 4 90 61 03 - Terrenos

Ficha 499 – Fonte 02 – Trasnf. e Convênios Estaduais - Vinculados

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de Fevereiro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.

